



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
NÚCLEOS DE APOIO À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
NÚCLEO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA (NUCAPI)**

COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) – CRIANÇA VÍTIMA EXTRA		ATA DE REUNIÃO Nº 25/2025
Data: 13.10.2025	Horário: 16h30	Local: Sala de Reunião do NUCAPI e Microsoft Teams.

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião do NUCAPI e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Gisele Guida de Faria**, Membro da CEVIJ e Titular da VECA;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sergio Luiz Ribeiro de Souza**, Membro da CEVIJ;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Coordenadora do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI);

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ, inicia a reunião às 16h35, cumprimenta e agradece a presença de todos.

Juíza **Gisele Guida de Faria**, Membro da CEVIJ e Titular da VECA, explica que representa este Tribunal de Justiça no Comitê Gestor da Lei de Escuta Protegida no Município do Rio de Janeiro (CGLEP - Rio), o qual tem por objetivo conseguir montar um fluxo de ligação entre as instituições, com o intuito de proteger as crianças e os adolescentes e assim estabelecer as rotinas de proteção à Infância e Juventude no âmbito do município do Rio de Janeiro.

Aduz que o referido Comitê utiliza o fluxo nacional e o fluxo de Vitória da Conquista de como parâmetro. Nesta senda, relata que cada instituição apresenta seus fluxos internos, com fito de se construir fluxo do sistema de proteção. Informa que algumas instituições, como Polícia Civil e Conselho Tutelar, já apresentaram seus fluxos e chegou o momento de o Tribunal de Justiça apresentar seu fluxo.

Considerando que se trata de fluxo de proteção e não só de depoimento especial, pondera que há diversas esferas interessadas sobre o tema, tais como:

Juízos da Infância e Juventude, Juízos de Família e Juízo da VECA. Neste contexto, questiona, como instituição Tribunal de Justiça, se seria interessante levar fluxos setorizados de cada juízo interessado ao CGLEP-Rio ou se levaria apenas o fluxo da VECA.

Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ, reflete a possibilidade de estruturar formalmente um Grupo de Trabalho junto à Presidência deste Tribunal, com representantes de Vara de Família, de Vara de Infância e Juventude, da VECA, do NUPEMEC, do NUCOOP, da COEM, da Presidência do TJRJ e da Corregedoria Geral de Justiça, para criação de fluxo do Tribunal de Justiça, objetivando a proteção à criança e ao adolescente vítimas ou testemunhas de violência, cujos efeitos reverberam nos Juízos de Família e Juízos de Infância e Juventude.

Juíza **Gisele Guida de Faria** considera apresentar ao CGLEP - Rio, num primeiro momento, o fluxo da VECA e após, num segundo momento, apresentar o fluxo a ser estruturado pelo Tribunal de Justiça com os representantes interessados pelo tema. Inteira que o Juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza, titular da 4ª VIJP também compõe o aludido Comitê.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, partindo do princípio que o Tribunal de Justiça nomeou os juízes Gisele Guida de Faria e Sergio Luiz Ribeiro de Souza para compor o CGLEP – Rio, avalia viabilidade de apresentar, inicialmente, ao mencionado Comitê um fluxo elaborado pela VECA e outro fluxo elaborado VIJP, sendo posteriormente apresentado outro fluxo elaborado pelo Grupo de Trabalho a ser criado pela Presidência.

Juiz **Sergio Luiz Ribeiro de Souza**, Membro da CEVIJ, afirma que é possível executar a proposta de enviar o fluxo geral das Varas da Infância e Juventude Protetivas da Capital ao CGLEP – Rio.

Juiz **Daniel Konder de Almeida** opina que a intenção do CGLEP – Rio ao solicitar o fluxo do Tribunal de Justiça é orientar aos demais atores e partes do procedimento de proteção a crianças vítimas de violência. Em complemento, Juíza **Gisele Guida de Faria** acresce que o principal objetivo do Comitê é que a criança ou adolescente vítima não sejam ouvidos diversas vezes dentro do sistema de justiça, causando-lhes a revitimização.

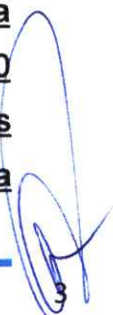
Juiz **Daniel Konder de Almeida** sugere incluir no fluxo da VECA: quando houver conhecimento de que há processos da criança ou adolescente vítima tramitando também na Vara de Família ou na Vara de Infância e Juventude Protetiva, que seja oficiado àqueles juízos para avaliar a viabilidade de elaborar um Ato Concertado para realização de depoimento especial uno, nos termos da resolução nº 350/2020 do CNJ.

Em resposta, Juíza **Gisele Guida de Faria** pontua que, por motivo desconhecido, o sistema informatizado avisa a existência de processos na Vara de Família, mas informa não os processos da Vara de Infância e Juventude, portanto, não seria possível oficiar ao juízo da Infância e Juventude.

Propõe que, nesse primeiro momento a Vara de Família não entre na apresentação de fluxo, restando a apresentação do fluxo da VIJP ao crivo do Juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza. E, num segundo momento, cogita elaborar um fluxo integrado entre as Varas com competência no assunto, acerca de oitiva de crianças e adolescentes, a fim de evitar a revitimização.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** sugestiona que seja instaurado processo SEI para apresentar sugestão à Presidência, acerca da criação de um Grupo de Trabalho, para propor soluções de cooperação entre os juízos envolvidos, com escopo de evitar a sobreposição de decisões e revitimização da criança vítima, com prazo inicial de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme a necessidade, com reuniões preferencialmente realizadas no formato virtual, recomendando que a Presidência nomeie representantes do NUPMEC, do NUCOOP, da COEM, e dos Juízos interessados ao assunto, sendo 2 Juízes da Infância e Juventude, 2 Juízes de Família, 1 Juiz da VECA, 1 Juiz Auxiliar da Presidência e 1 Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Assim a CEVIJ delibera no sentido de instaurar processo SEI para apresentar sugestão à Presidência, acerca da criação de um Grupo de Trabalho, para propor soluções de cooperação entre os juízos envolvidos, com escopo de evitar a sobreposição de decisões e revitimização da criança vítima, com prazo inicial de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme a necessidade, com reuniões preferencialmente realizadas no formato virtual, recomendando que a Presidência



nomeie representantes do NUPEMEC, do NUCOOP, da COEM, e dos Juízos interessados ao assunto, sendo 2 Juízes da Infância e Juventude, 2 Juízes de Família, 1 Juiz da VECA, 1 Juiz Auxiliar da Presidência e 1 Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça. (Deliberação 01)

Após considerações finais, Juíza **Raquel Santos Pereira Chripino** agradece a presença de todos, e encerra a reunião às 17h48.


Juíza Raquel Santos Pereira Chripino
(Membra da CEVIJ -Tema Criança Vítima)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Instaurar processo SEI para apresentar sugestão à Presidência, acerca da criação de um Grupo de Trabalho, para propor soluções de cooperação entre os juízos envolvidos, com escopo de evitar a sobreposição de decisões e revitimização da criança vítima, com prazo inicial de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme a necessidade, com reuniões preferencialmente realizadas no formato virtual, recomendando que a Presidência nomeie representantes do NUPEMEC, do NUCOOP, da COEM, e dos Juízos interessados ao assunto, sendo 2 Juízes da Infância e Juventude, 2 Juízes de Família, 1 Juiz da VECA, 1 Juiz Auxiliar da Presidência e 1 Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça	NUCAPI	Após aprovação da ata.